



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0113/2016

O presente projeto tem por finalidade restringir uma situação que constantemente vem ocorrendo aos adquirentes de imóveis em condomínios edifícios, a saber, de serem compelidos a liquidar o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU por período em que sequer tinham propriedade do imóvel ou fossem titular de seu domínio útil.

Esta prática é uma situação que além de causar prejuízos aos adquirentes, pois na maioria das vezes já estão com seu orçamento financeiro bastante comprometido pelo financiamento do bem, além das despesas com condomínio, ainda faz com que as construtoras ou incorporadoras transferem a responsabilidade que lhes cabem quanto ao recolhimento do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O próprio texto da Lei Ordinária 5.712, de 25 de outubro de 1966, em seu art. 31 dispõe que: "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título", sendo certo que antes que as unidades sejam individualizadas e o respectivo habite-se seja expedido pela Municipalidade, o adquirente não poderá usar, gozar ou dispor de seu bem.

É evidente que o repasse da obrigação pelo Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, por período anterior à condição de proprietário da unidade autônoma de cada adquirente é situação indevida, haja vista a interpretação errônea das Leis Ordinárias 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e 5.172, de 25 de outubro de 1966, capaz de lesão aos adquirentes.

Esta situação deve ser banida.

Pelo exposto, peço apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desde projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 239

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.